

ATA N.º 28

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA EM SETE DE JULHO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

Proc. n.º 37/2011

Requerente: Élio Policarpo Martins – Heitor Machado Martins

Local: Lugar do Pereirinho e Ribeiro de Cima – Samões

Assunto: *Construção de armazém de apoio à atividade agrícola – Pedido de reapreciação do processo e emissão do alvará de licenciamento de construção*, cujas informações do Técnico Superior, António Valdemar Tabuada Teixeira, datadas de 07 de julho de 2014, referem que com a apresentação de novos termos de responsabilidade atualizados, não há inconveniente em que o projeto seja reapreciado e aprovados os projetos de arquitetura e especialidades e com a apresentação dos documentos para a emissão do alvará de licenciamento de construção, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades e autorizar a emissão do alvará de licenciamento de construção.** -----

MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES – REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS – REVESTIMENTO DA COBERTURA – VILAS BOAS: -

Presente Informação do Técnico Superior, António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 03 de julho de 2014, referindo que o revestimento da cobertura em telha cerâmica da Escola EB1 de Vilas Boas se encontra em mau estado, pelo que propõe que seja substituída por telha

nova de aba e canudo e seja colocado isolamento por questões de eficiência energética. Mais informa, que consultados os serviços da Divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente – DOHUA, estes informaram não dispor de mão-de-obra nem de equipamentos para a execução destes trabalhos, pelo que sugere que os mesmos sejam executados através de empreitada, optando pelo procedimento de **Ajuste Direto**, conforme preceituado pelo Código dos Contratos Públicos – CCP, tendo como referência o preço base estimado de **10.260,00 €** (dez mil, duzentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Anexa mapa de trabalhos e caderno de encargos a fim de serem aprovados pelo Executivo Municipal e sugere as firmas a convidar. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar o mapa de trabalhos e caderno de encargos;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de Ajuste Direto;** -----
- c) **Nomear o seguinte júri do procedimento:** -----
 - **Eng.º António Rodrigues Gil;** -----
 - **Eng.º António Valdemar Tabuada Teixeira;** -----
 - **D. Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças;** -----
 - **Topógrafo, Miguel Ângelo Sarmento Alves Pereira;** -----
 - **Arq. Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido.** -----
- d) **Convidar as seguintes firmas indicadas na informação:** -----
 - ❖ **Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A.;** -----
 - ❖ **Adriano Manuel Monteiro Martins;** -----
 - ❖ **Armando Manuel Pires;** -----
 - ❖ **José Francisco Ribeiro & Irmão, Lda.;** -----
 - ❖ **Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda..** -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 27 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 30 de junho de 2014. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião de Câmara, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 27 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 30 de junho de 2014.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ABVV – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO VALE DA VILARIÇA – Produção de Ortofotomapas: -

Presente Ofício da Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, dando conhecimento que aquela associação está em fase de execução do cadastro do perímetro de rega

do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça – AHVV e que para o efeito foi contratado e efetuado o voo para a área de mais de 7.000 hectares e produzidos ortofotomapas à escala de 1:1000, para uma área de 2.230 ha, a que corresponde o perímetro oficial AHVV. Contudo, informam que a área infraestruturada com condutas, hidrantes e outros equipamentos vai muito para além do limite oficial do AHVV, estimando que só no concelho de Vila Flor, na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, freguesia de Sampaio, União das Freguesias de Lodões e Assares e Freguesia de Santa Comba da Vilariça, a área passível de ser integrada no regadio é de cerca de 978 ha. Referem, no entanto, que na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo e União das Freguesias de Lodões e Assares vai ser integrada uma área de cerca de 300 ha (Quinta do Ataíde e Quinta de Assares e Quinta do Carrascal). Dão conta que a situação mais complexa está no sub-bloco da Burga, devendo a albufeira servir uma área de 332 ha e que as condutas existentes estão para além do limite oficial do perímetro, servindo cerca de 700 ha, sendo uma situação que urge resolver, pressionando o ministério da tutela para que proceda de imediato à elaboração dos respetivos processos que conduzam à execução de uma nova barragem junto à freguesia de Vilares da Vilariça (prevista na proposta da DRAPN para o quadro 2014-2020). Alertam para a urgência de proceder de imediato à produção de ortofotomapas para a área de 1.200 ha e apresentar à Autoridade Nacional de Regadio uma proposta coerente baseada em critérios agronómicos, infraestruturas existentes e altimetria, para a revisão dos limites oficiais do AHVV e elaborar um documento que demonstre de uma vez que a única forma de resolver a insuficiência de água no sub-bloco da Burga é aumentando a capacidade de retenção com a construção de uma nova albufeira, uma vez que a área infraestruturada excede, largamente, a capacidade da Burga. -----

Informam que, ao contrário de outros regadios, na Vilariça existe muita pressão de explorações agrícolas situadas fora do perímetro de rega, a pedirem a sua inclusão e/ou utilização pecuária. -----

Estão certos que este projeto é da maior importância para a economia local e regional, potenciador de novos investimentos, sobretudo, em atividades complementares que podem contribuir, decisivamente, para a criação de riqueza e para fixar conhecimento e que, face à grande procura de terras regáveis, será necessário a curto prazo, sensibilizar o Ministério para a necessidade de aumentar ainda mais o regadio da Vilariça, aproveitando a excelente linha de água de Lodões (Ribeira da Laça). -----

Neste sentido, e caso seja possível, solicitam que o município suporte o custo deste serviço para o concelho, que será para a área proposta de **29.520,00 €** (vinte e nove mil, quinhentos e vinte euros), com IVA incluído e que, caso seja do interesse do município, será fornecido todo o produto final, ou seja, ortos de toda a área incluída e a incluir no AHVV e que corresponde a cerca de 2.000 ha. Lembram que têm ainda mais fotografias aéreas do concelho de Vila Flor que podem fornecer ou, se assim entenderem, orto retificar. -----

Por último, informam que foi apresentada proposta de igual teor ao Município de Alfândega da Fé, uma vez que os municípios de Alfândega da Fé e Vila Flor partilham o território do Bolco Norte e sub-bloco da Burga. – **Deliberado, por unanimidade, suportar o investimento de 29.520,00 € (vinte e nove mil, quinhentos e vinte euros) para a área excedente infraestruturada de regadio no Concelho de Vila Flor.** -----

O produto final, correspondente a cerca de 2.000 ha, será fornecido à Autarquia. ---

Á Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

**GRUPO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE FOLGARES –
Pedido de Subsídio:-**

Presente requerimento, datada de 07 de abril de 2014, com informação das atividades previstas para o corrente ano e solicitando a concessão de um subsídio para fazer face às despesas inerentes. – **Deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio no montante de 1.000,00 € (mil euros), mediante a existência de fundos disponíveis na Autarquia, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----**

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades de € **2.050.069,57 (dois milhões, cinquenta mil, sessenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 30.06.2014 a 4.07.2014, num total de € **60.601,20 (sessenta mil, seiscientos e um euros e vinte cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----**

VII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a *7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa*, no valor de **18.000,00 € (dezoito mil euros)** para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros). -----**

VII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – P.P.I.: -

Presente a *4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos*, no valor de **13.000,00 € (treze mil euros)**, para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de 13.000,00 € (treze mil euros). -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves,

ausentou-se da reunião ordinária da Câmara Municipal para não participar na deliberação seguinte. -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Unidade Móvel de Saúde:

Presente Ofício n.º 170, datado de 26 de maio de 2014, solicitando, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Autarquia e a Instituição, assinado em 03 de janeiro de 2005, e para cumprimento do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde, o pagamento das despesas com a referida viatura e seu condutor, referente ao mês de **maio de 2014**, no valor de **802,23 €** (oitocentos e dois euros e vinte e três cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 802,23 € (oitocentos e dois euros e vinte e três cêntimos), mediante a existência de fundos disponíveis na Autarquia, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, retomou os trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal. -----

SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:-

REAPRECIACÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ARTIGO 91.º DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO – Engenheiro Eletrotécnico, Joaquim Almeida Tavares da Silva: -

Presente informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 24 de abril de 2014, sobre a reapreciação do contrato de prestação de serviços (Tarefa e avença) do Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referindo que: -----

1 - Em 26 de maio de 1987, foi celebrado entre a autarquia de Vila Flor e o Engenheiro Eletrotécnico, Joaquim Almeida Tavares da Silva, um contrato de prestação de serviços ou avença para a prestação de serviços eletrotécnicos, nomeadamente aqueles constantes da cláusula segunda e terceira do contrato. -----

2 - Em 3 de maio de 1990, foi o mesmo contrato reformulado, resultando a introdução de novo clausulado ao anterior contratado, que deste modo, aquando da renovação, passou a reger-se pelas novas cláusulas. -----

3 - Atualmente o Eng.º Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva tem na autarquia as seguintes atividades, funções e atribuições: -----

- Análise de propostas de empreitadas e fornecimento de serviços no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----
- Elaborar pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; -----
- Integrar o júri de concursos dentro do âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----
- Responsável perante a DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), obrigatória nos

termos legais, pelos projetos de execução e exploração das instalações elétricas do município; -----

- Responsável pela elaboração de relatórios técnicos anuais para a DGEG dos postos de transformação da Barragem do Peneireiro, Complexo Desportivo, Parque de Campismo;
- Responsável (obrigatoriedade legal) pelas instalações elétricas e sua exploração da Piscina Municipal de Aprendizagem e dos Paços do Concelho; -----
- Coordenação de todos os serviços elétricos do município e do pessoal afeto à área; -----
- Elaboração de autos de medição e propostas de pagamentos de todas as obras, dentro do âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----
- Responsável por todos os contratos eventuais de fornecimento de energia ao município por parte das operadoras elétricas a operar no mercado; -----
- Fiscalização e acompanhamento de todas as obras do município no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----
- Assunção de responsabilidade das instalações elétricas do município (Postos de Transformação e instalações de utilização anexa, Gimnodesportivo, Piscina Municipal de Aprendizagem, Paços do Concelho, Biblioteca e Centro Cultural) enquanto Técnico de Engenharia Eletrotécnica inscrito e credenciado pela DGEG (uma obrigatoriedade legal a que o município está obrigado). -----

4 - Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o seu artigo 91.º estipula que aquando da renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os órgãos e serviços procedem à sua reapreciação à luz do regime aprovado por este diploma. -----

5 - De acordo com o novo regime para a celebração de contratos de prestação de serviços, aprovado pela predita Lei, os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos aí previstos. -----

6 - A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

7 - Considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho. -----

8 - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo 6.º, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo. -----

9 - Os membros do Governo a que se refere o número anterior podem excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, em termos a definir na portaria prevista no parágrafo anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no parágrafo 5.º desta informação, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou do serviço. -----

10 - O contrato de tarefa tem como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido. -----

11 - O contrato de avença tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

12 - A verificação, através de relatório de auditoria efetuada pela Inspeção-Geral de Finanças em articulação com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando: -----

a) A alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho; -----

b) A publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos na presente lei. -----

13 - A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula no artigo 73.º, para o ano de 2014, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantendo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a aplicação da redução remuneratória. -----

14 - A Portaria a que se refere o parágrafo anterior foi publicada em março deste ano, Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, e regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

15 - Os termos e tramitação previstos na portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro. -----

16 - Antes da decisão de contratar e, ou renovar o contrato, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer. -----

O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; ----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.os 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

17 - Relativamente à aplicabilidade da portaria atrás referida à administração local, existem divergências de interpretação, enquanto a CCDR-N – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte e a ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, telefonicamente entendem que não se aplica à administração local e pelo facto o parecer a que se refere deve ser dado pelo órgão executivo das autarquias, o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e a própria DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, entendem que a sua aplicabilidade se estende a todos os órgãos ou serviços da administração pública. -----

18 - Considerando os pressupostos atrás referidos, e atendendo às funções, atribuições e competências que o avençado, Engenheiro Joaquim Almeida Tavares da Silva, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, deve fazer uma reapreciação do seu contrato de avença, ou seja, se se mantém a necessidade para os serviços da autarquia em manter o contrato de prestação de serviços do avençado, Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva, e se este atualmente se enquadra dentro das exigências descritas nos parágrafos 6.º e 7.º desta informação. -----

19 – Reapreciado o Contrato de avença à luz do artigo 91.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, deve ser ponderada a aplicabilidade ou não da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, isto é, antes da renovar o contrato solicitar parecer previsto no seu artigo 3.º. -----

20 – Perante os factos e as disposições legais sobre a matéria entendo que deve ser solicitado parecer sobre todo o processo ao jurista do município. – **Deliberado, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, reconhecer que a Autarquia não dispõe de recursos humanos com formação na área de atuação do prestador de serviços e que os seus serviços técnicos são importantes para os diferentes setores da Câmara Municipal, nomeadamente aqueles que estão elencados no ponto 3 da informação dos serviços, designadamente:** -----

- **Análise de propostas de empreitadas e fornecimento de serviços no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----**
- **Elaborar pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; -----**
- **Integrar o júri de concursos dentro do âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; ---**
- **Responsável perante a DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), obrigatória nos termos legais, pelos projetos de execução e exploração das instalações elétricas do município; -----**
- **Responsável pela elaboração de relatórios técnicos anuais para a DGEG dos postos de transformação da Barragem do Peneireiro, Complexo Desportivo, Parque de Campismo; -----**
- **Responsável (obrigatoriedade legal) pelas instalações elétricas e sua exploração da Piscina Municipal de Aprendizagem e dos Paços do Concelho; -**
- **Coordenação de todos os serviços elétricos do município e do pessoal afeto à área; -----**
- **Elaboração de autos de medição e propostas de pagamentos de todas as obras, dentro do âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----**
- **Responsável por todos os contratos eventuais de fornecimento de energia ao município por parte das operadoras elétricas a operar no mercado; -----**
- **Fiscalização e acompanhamento de todas as obras do município no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----**
- **Assunção de responsabilidade das instalações elétricas do município (Postos de Transformação e instalações de utilização anexa, Gimnodesportivo, Piscina Municipal de Aprendizagem, Paços do Concelho, Biblioteca e Centro Cultural) enquanto Técnico de Engenharia Eletrotécnica inscrito e credenciado pela DGEG (uma obrigatoriedade legal a que o município está obrigado). -----**

O Executivo Municipal reconhece, ainda, com os três votos a favor e as duas abstenções referidas anteriormente, que para os serviços prestados, neste momento não se justifica o recurso à contratação de pessoas em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em qualquer uma das suas modalidades, pelo que verifica a necessidade de manter a prestação de serviço com o avençado Eng.º Eletrotécnico, Joaquim Almeida Tavares da Silva. -----

Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Não estando em causa a eventual necessidade da prestação de serviços nem dos prestadores dos mesmos, a abstenção deve-se ao facto de o parecer dado pelo jurista do Município servir para a renovação da sua avença.” -----

REAPRECIACÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS

**TERMOS DO ARTIGO 91.º DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO –
Jurista, José Artur Magalhães Saraiva Aguilar: -**

Presente informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 27 de junho de 2014, sobre a reapreciação do contrato de prestação de serviços (Tarefa e avença) do jurista José Artur Magalhães Saraiva Aguilar, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referindo que: -----

1 – Em 30 de junho de 2003, por deliberação de Câmara, a autarquia aceitou a proposta do Dr. José Aguilar para que este prestasse serviços jurídicos como advogado, com início em 1 de julho de 2003, com a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado com o assentimento de ambas as partes, designadamente: -----

- Elaboração de pareceres escritos e verbais; -----
- Possibilidade de consultas telefónicas e faxes em caso de urgência; -----
- Colaboração com os serviços na elaboração e contratos, propostas de regulamentos, processos de expropriação e outros que se entendam necessários; -----
- Prestação de serviços de advogado em quaisquer processos a correr nos tribunais cível e administrativo que envolvam ou devam ser intentados pela autarquia, qualquer que seja o seu valor; -----
- Assistência a reuniões, quando for necessário. -----

2 – Atualmente o Dr. José Aguilar mantém a prestação de serviços e apoios jurídicos supramencionados. Contudo, nunca a aceitação da proposta pela autarquia em 2003 foi reduzida a contrato escrito, até porque aquando da apresentação da proposta esta mencionava que o contrato a celebrar seria verbal. -----

3 – Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o seu artigo 91.º estipula que aquando da renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes os órgãos e serviços procedem à sua reapreciação à luz do regime aprovado por este diploma. -----

4 – De acordo com o novo regime para a celebração de contratos de prestação de serviços, aprovado pela predita Lei, os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável, podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos aí previstos. -----

5 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----
- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

6 – Considera-se trabalho não subordinado o que, sendo prestado com autonomia, não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho. -----

7 – Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do paragrafo 5.º, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros

do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, e relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo. -----

8 – Os membros do Governo a que se refere o número anterior podem excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e de avença, em termos a definir na portaria prevista no parágrafo anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no parágrafo 5.º desta informação, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou do serviço. -----

9 – O contrato de tarefa tem como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido. -----

10 – O contrato de avença tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

11 – A verificação, através de relatório de auditoria efetuada pela Inspeção-Geral de Finanças em articulação com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando: -----

a) A alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho; -----

b) A publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos previstos na presente lei. -----

12 – A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estipula no artigo 73.º, para o ano de 2014, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantendo -se, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º e do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a aplicação da redução remuneratória. -----

13 – A Portaria a que se refere o parágrafo anterior foi publicada em março deste ano, Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, e regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

14 – Os termos e tramitação previstos na portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de

engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

15 – Antes da decisão de contratar e, ou renovar o contrato, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer. -----

O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.os 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou contraparte. -----

16 – Relativamente à aplicabilidade da portaria atrás referida à administração local, existem divergências de interpretação, enquanto a CCDD-N – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte e a ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, telefonicamente entendem que não se aplica à administração local e pelo facto o parecer a que se refere deve ser dado pelo órgão executivo das autarquias, o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e a própria DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, entendem que a sua aplicabilidade se estende a todos os órgãos ou serviços da administração pública. -----

17 – Considerando os pressupostos atrás referidos, e atendendo às funções, atribuições e competências do avençado, Doutor José Aguilar, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, deve fazer-se uma reapreciação do seu contrato de avença, ou seja, se se mantém a necessidade para os serviços da autarquia em manter o contrato de prestação de serviços do avençado, Doutor José Aguilar e se este atualmente se enquadra dentro das exigências descritas nos parágrafos 5.º e 6.º desta informação. -----

18 – Reapreciado o Contrato de avença à luz do artigo 91.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e considerando o parecer emitido pelo jurista do município relativamente ao processo do Engenheiro Tavares da Silva, quanto à não necessidade de aplicabilidade da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, entendo que, caso seja manifestada pelo órgão executivo que os serviços jurídicos prestados pelo Dr. José Aguilar são necessários e os serviços que presta nesse âmbito se mantêm válidos e fundamentais, e emita parecer favorável à sua renovação, deverá a autarquia reduzir a escrito a prestação do serviço de avença que mantém com o Doutor José Aguilar. – **Deliberado, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, reconhecer que a Autarquia não dispõe de recursos humanos com formação na**

área de atuação do prestador de serviços e que os seus serviços técnicos são importantes para os diferentes setores da Câmara Municipal, nomeadamente aqueles que estão descritos no ponto 1 da informação dos serviços, designadamente: -----

- **Elaboração de pareceres escritos e verbais;** -----
- **Possibilidade de consultas telefónicas e faxes em caso de urgência;** -----
- **Colaboração com os serviços na elaboração e contratos, propostas de regulamentos, processos de expropriação e outros que se entendam necessários;** -----
- **Prestação de serviços de advogado em quaisquer processos a correr nos tribunais cível e administrativo que envolvam ou devam ser intentados pela autarquia, qualquer que seja o seu valor;** -----
- **Assistência a reuniões, quando for necessário.** -----

O Executivo Municipal reconhece, ainda, com os três votos a favor e as duas abstenções referidas anteriormente, que para os serviços prestados, neste momento não se justifica o recurso à contratação de pessoas em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em qualquer uma das suas modalidades, pelo que verifica a necessidade de manter a prestação de serviço com o avençado Dr. José Artur Magalhães Saraiva Aguilar. -----

De acordo com a informação técnica, os serviços deverão reduzir a escrito o contrato de prestação de serviços mantido com o jurista, Dr. José Aguilar. -----

Os Senhores Vereadores que se abstiveram apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Não estando em causa a eventual necessidade da prestação de serviços nem dos prestadores dos mesmos, a abstenção deve-se ao facto de o parecer dado pelo jurista do Município servir para a renovação da sua avença.” -----

DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: Maria Natália Fraga Martins Azevedo

Local: Av. Vasco da Gama – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: SINCOF – Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda.

Local: Seixo de Manhoses

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: José Manuel Martins Ribeiro

Local: Av. Dr. João Carlos de Noronha, 22 – 1º Andar – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Maria Susana Morais dos Santos Magalhães

Local: Rua da Barreira – Valtorno

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Gracinda de Jesus Vassalo

Local: Largo da Fonte – Samões

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Maria Eugênia Dias Bento

Local: Av. Marechal Carmona, 25 – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Álvaro Júlio Silva Correia

Local: Rua da Fonte Limpa, 3 – Benlhevai

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Requerente: Maria Leonilde Rodrigues Silva Bastos Barata

Local: Rua Marcelo Dinis Correia Azevedo – Sampaio

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

SERVIÇOS MUNICIPAIS: -

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – Povoação de Candoso: -

Presente informação do Técnico Superior, António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 2 de junho de 2014, dando conta que, de acordo com o exposto pela União de Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, o espaço envolvente da Igreja de Candoso é praticamente inexistente, sendo meramente um arruamento estreito, o que dificulta a passagem de veículos pesados, principalmente quando se realizam eventos, designadamente a celebração de missa, batizados, casamentos, funerais e outras atividades religiosas. Face ao exposto, é de extrema necessidade que o espaço seja alargado e, atendendo a que se encontra à venda o imóvel contíguo ao arruamento, será uma oportunidade para a aquisição do mesmo, permitindo resolver definitivamente este problema. -----

Segundo o documento da certidão de teor a área de implantação é de 240 m² (área de terreno) e área bruta de construção é de 340 m². -----

O valor mencionado na carta da União de Freguesias para aquisição do imóvel é de **42.500,00 €** (quarenta e dois mil e quinhentos euros), o que corresponde ao valor de **125,00 € / m²** de construção edificada. -----

Mais informa que antes desta proposta ser autorizada a mesma deve ser enviada à contabilidade para cabimentação e respetivo compromisso. – **Deliberado, por unanimidade,**

autorizar a aquisição do imóvel sito na Rua da Igreja, localidade de Candoso da União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 35 da União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, pelo valor de 42.500,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos euros), a Maria do Carmo Gonçalves Cardoso Guimarães, Orlando José Gonçalves Cardoso, Maria de Fátima Correia Gomes Cardoso, Camilo Jorge Gonçalves Cardoso e IMPERMISTO – Gestão Imobiliária, S.A., mediante a existência de fundos disponíveis na Autarquia, nos termos da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro. -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer. -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc. n.º 9/2014

Requerente: Armando Luís Rodrigues Martins

Local: Estrada Nacional 214 - Trindade

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar – Emissão do alvará de licença de construção – Ratificação do despacho do senhor Vice-Presidente de 3 de junho de 2014.* Presente para ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente de 3 de julho de 2014 que autorizou a emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, de 03 de julho de 2014.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Vitor Manuel Valente Félix

Local: Rua do olival – Vila Flor

Assunto: *Alteração de loteamento* – Pedido de alteração da Regulamentação Específica do Lote 2, sito no loteamento da “Eira” nos termos peticionados no projeto de arquitetura n.º 16/14 (Ofício DIV/150/HU) com vista à ampliação da área de implantação prevista no mesmo, cujo parecer de 1 de julho de 2014 do Arq. João Batista Ortega, refere que este tipo de alteração se encontra regulamentada pelo artigo 27.º da Lei n.º 60/2007 e que, de acordo com o seu n.º 2, a alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública. Mais refere que, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a alteração não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes e que a alteração do projeto de licenciamento, bem como o registo do alvará do mesmo, deverão ser encargo do requerente. O Técnico Superior, António Valdemar Tabuada Teixeira, em 3 de julho de 2017 concorda com o parecer do arquiteto. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor do parecer técnico.** -----

Aos serviços para procederem à clarificação processual das peças que vão ser remetidas aos proprietários dos lotes em causa. -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 22/2014

Requerente: Marcelo Azevedo Dias

Local: Rua 24 de Agosto – Vila Flor

Assunto: *Colocação de capoto na fachada exterior da sua habitação*, inscrita na matriz predial urbana da União de freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 1249 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor com o n.º 1461, cuja informação de 30 de junho de 2014 do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, dá conta que não há inconveniente no deferimento do pedido, devendo pagar ocupação da via pública. O Técnico Superior, António Valdemar Tabuada Teixeira, em 2 de julho de 2014, concorda com a informação do Fiscal Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Sendo treze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
